

**Processo n.:** @DEN 17/00377709

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de manutenção dos abrigos de passageiros do transporte coletivo

**Responsáveis:** Adeliana Dal Pont, Andréa Irany Pacheco Rodrigues e Cíntia Luciane de Quadros Fagundes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 260/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Denúncia formulada pelo Observatório Social de São José e considerar irregulares, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a gestão e a fiscalização das manutenções (reparos e substituições de materiais), preventivas e corretivas, dos abrigos de parada de ônibus no Município de São José realizadas com base no Contrato n. 089/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de São José** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, que comprove a esta Corte de Contas, por meio da remessa de documentos e informações:

2.1. a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas nos **Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 0765/2018** (fs. 368-398) e **0837/2019** (fs. 504-514), corrigindo os problemas encontrados pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal; e

2.2. o cadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com ou sem cobertura, do Município de São José, com a devida atualização periódica, relacionando-os ao número do contrato de prestação de serviços de manutenções (reparos e substituições de materiais) preventivas e corretivas.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da atual Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, que o não cumprimento do item 2, subitens 2.1 e 2.2, desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria Geral, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado, no que tange ao prazo, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que:

5.1. especifique, em futuras contratações, o tratamento de superfície da estrutura metálica e pintura de acordo com a Norma ISO 12944-3 (citada pela NBR 8800/2008), ou as normas técnicas em vigor, preferencialmente com jateamento com granalha de aço padrão Sa 2.1/2 (considerando que a região de São José pode ser considerada de média à alta agressividade) e a pintura determinada em função da vida útil desejada, especificando a espessura da pintura seca;

5.2. especifique, em futuras contratações, os materiais metálicos e parafusos com proteção anticorrosiva para serem utilizados nos pontos de parada de ônibus no Município; e

5.3. em futuras contratações, realize estudos acerca de opções de estruturas a serem utilizadas nos pontos de parada de ônibus, com ou sem cobertura, que levem em conta a durabilidade dos materiais frente à ação corrosiva do tempo, o mau uso e eventuais atos de vandalismo, exigindo dos fornecedores dos materiais laudo de ensaio de uma amostra de peças metálicas para verificação da qualidade da proteção anticorrosiva.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 0765/2018 e 0837/2019*, ao Denunciante, às Responsáveis retronominadas, à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 5/2020

**Data da sessão n.:** 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC